



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI

São Paulo, 28 de setembro de 1973

Nº 130

PRESIDENTE DO IRB EM SÃO PAULO

O Dr. José Lopes de Oliveira, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, estará em São Paulo, no próximo dia 9, para participar da reunião das Diretorias da Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo, ocasião em que proferirá palestra sobre a importância do Seguro no desenvolvimento econômico do País.

Os debates serão realizados às 17:30 horas, na sede daquelas Entidades, à Rua Dr. Vilanova nº 228 - 2º andar.

NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - (CGC)

O Centro de Informações Econômico-Fiscais, da Secretaria da Receita Federal aprovou o Manual do Contribuinte - C.G.C., que tem por objetivo orientar o contribuinte no preenchimento dos formulários utilizados para a inscrição, atualização e baixa no C.G.C. Essa resolução foi publicada no Diário Oficial da União de 14.09.73 - Seção I - Parte I, através da Norma de Execução/CIEF/Nº 24, de 09.08.73.

SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

O Sindicato expediu Circular ao mercado transmitindo instruções do Banco do Brasil S/A - Agência Centro de São Paulo, disciplinando a execução do serviço de cobrança de prêmios de cosseguros, consoante recente dispositivo do Instituto de Resseguros do Brasil regulando o sorteio para contratação de seguros de bens de Órgãos do Poder Público.

A Circular a que nos referimos tem o número SEGECAP DIR-11/73, de 27.09.73.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI

São Paulo, 28 de setembro de 1973

Nº 130

N E S T E N Ú M E R O

páginas

<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 198-31/73, de 13.09.73	2
Sistema Nacional de Seguros Privados	3
 <u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto-Lei nº 1.286, de 21.09.73	4
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros	5
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado D0-25/73, de 30.08.73	6
 <u>ESTUDOS ESPECIAIS</u>	
A proposta na formação do contrato de seguro.	7 a 11
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	12 a 15
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	D T S 1 a 10

= = =
= = =

NOTAS E INFORMAÇÕES

FUNDO GERAL DE GARANTIA OPERACIONAL

A propósito de problema que apresentamos a FENASEG e que nos fora submetido por uma de nossas associadas, aquele Órgão in formou que mantém o ponto de vista de que o Fundo em epígrafe, aplicado pelo Instituto de Resseguros do Brasil em títulos do Governo Federal previstos na Resolução nº 192 do Banco Central, pode ser utilizado na cobertura de reservas de retrocessão.

A impugnação da SUSEP a essa utilização se funda no argumento de que a citada Resolução do Banco Central não menciona, expressamente, o FGGO.

A FENASEG defenderá seu ponto de vista junto às autoridades, particularmente na elaboração, já em curso, de ante-projeto que visa dar nova regulamentação ao emprego das reservas técnicas.

PROPOSTA NA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE SEGUROS

Iniciamos neste número a publicação, em série, de estudo de autoria do Senhor Humberto Roncarati, sobre a importância da proposta na formação do contrato de seguros.

QUADRO ASSOCIATIVO

A BMG - Seguros S/A filiou-se ao quadro social do Sindicato, através de sua Sucursal em São Paulo, à Rua do Tesouro nº 23 15º andar - Telefone: 37.8419.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

Desde o dia 24 do findante, a Companhia Sol de Seguros está instalada no seguinte endereço: Avenida São João nº 313 - 1º andar - Telefone: 239.5611.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou para o mês de outubro de 1973, em 0,97%, o acréscimo referente a correção monetária mensal, aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, e tendo em vista o citado acréscimo, fixou em Cr\$ 77,87 (setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União, de 11.09.73 - Seção I - Parte I, através da Portaria nº 224, de 31.08.73.

REGIMENTO INTERNO DO I.N.P.S.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social aprovou o Regimento Interno do Instituto Nacional de Previdência Social, cujo ato efetivou-se através da Portaria nº 3.283, de 18.09.73 e entrou em vigor no dia 20 subsequente, data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 198-31/73

Resoluções de 13.9.73

- 1 - Enviar aos representantes da FENASEG no Grupo de Trabalho do IRB, incumbido de examinar e acompanhar o comportamento do Novo Plano de Resseguro Incêndio, cópia do trabalho apresentado pelo Sindicato dos Seguradores de São Paulo, no qual se contém sugestões sobre alterações no referido plano.
(210461)
- 2 - Agradecer à CTSA-R a sugestão apresentada sobre matéria publicada no Boletim Cambial, a respeito do Seguro Facultativo de RC de Automóveis, mas ponderando que a providência será extemporânea em face do tempo já decorrido.
(220343)
- 3 - Designar o Sr. Claude Armand como representante da FENASEG na Comissão Mista incumbida de elaborar o Catálogo das Condições Gerais de apólices.
(210463)
- 4 - Solicitar à CTSTC que se pronuncie sobre as alterações introduzidas pela Circular PRESI-060/73 do IRB (Instruções sobre operações de resseguro no ramo transportes), fazendo observações de ordem técnica e do ponto-de vista administrativo.
(731449)

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

SETOR PÚBLICO (SUSEP)

CORRETOR QUE FINANCIAR PAGAMENTO
DE PREMIO DE SEGURO ESTÁ SUJEITO
ÀS PENALIDADES DA LEI Nº 4.595

Os corretores de seguros que financiarem os segurados para fins de pagamento de prêmios de seguros estão sujeitos às penalidades previstas - no artigo 44, §§ 2º e 7º da Lei nºs 4.595 - essa advertência consta de ofício encaminhado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) aos presidentes de todos os Sindicatos de Corretores de Seguros existentes no país.

Ao mesmo tempo, a SUSEP enviou ofício ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados - FENASEG - transcrevendo os termos da comunicação feita aos sindicatos dos corretores e solicitando - que a mesma seja transcrita neste Boletim.

PENALIDADE

É o seguinte, na íntegra, o ofício recebido pelo Presidente da FENASEG:

"Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, em 29 de agosto último, enviei a todos os Sindicatos de Corretores de Seguros o ofício abaixo transcrito, solicitando a divulgação de seus termos no Boletim dessa Federação:

"Senhor Presidente

Solicito a gentileza de suas providências no sentido de ser divulgado, entre os associados desse Sindicato, o esclarecimento de que a concessão de financiamento a segurados, para fins de pagamento de prêmios de seguros, é atividade privativa das instituições financeiras, tal como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Como decorrência, os corretores de seguros que financiarem os segurados, com a finalidade antes referida, estão sujeitos às penalidades previstas no art. 44, §§ 2º e 7º da mesma lei, a serem aplicadas pelo Banco Central do Brasil.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos - de elevada estima e consideração.

ass. Décio Vieira Veiga
Superintendente"

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.286 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1973

Modifica a legislação do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício de 1974, o imposto de renda progressivo, devido anualmente pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

CLASSES DE RENDA LÍQUIDA (Cr\$)	Aliquotas (%)
Até 10.700	Isento
De 10.701 a 11.550	3
De 11.551 a 15.300	5
De 15.301 a 21.250	8
De 21.251 a 30.050	12
De 30.051 a 40.750	16
De 40.751 a 54.600	20
De 54.601 a 71.250	25
De 71.251 a 103.000	30
De 103.001 a 130.750	35
De 130.751 a 180.750	40
De 180.751 a 222.550	45
Acima de 222.550	50

§ 1º O imposto é calculado em cada classe sobre a porção de renda compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração de renda inferior a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

§ 2º O imposto progressivo é a soma das parcelas correspondentes a cada classe.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

24 DE SETEMBRO DE 1973

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2566	14.09.73	- Falecimento de Corretor de Seguros	SUSEP/SP 5623/73	- MAXIMO RIBEIRO NUNES Registro nº 1.659.-
DL/SP	2574	14.09.73	- Cancelamento, a pedido, de registro de firma Corretora de Seguros	SUSEP/SP 913/67	- ORGANIZAÇÃO ASSISENSE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C.-
DL/SP	2627	20.09.73	- Cancelamento de Registro de firma Corretora de Seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 148/67	- NELSON - SEGUROS E REPRESENTAÇÕES.
DL/SP	2637	20.09.73	- Retorno ao exercício da profissão de Corretor de Seguros	SUSEP/SP 6001/73	- PASCHOAL DE MARQUES Carteira de Registro nº 3472.

SUSEP



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

COMUNICADO DO-25/73

Em 30 de agosto de 1973

INCEN-21/73

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio
Cobertura de Catástrofe para Seguros Vultosos

Levamos ao seu conhecimento que este Instituto aprovou as seguintes alterações nas Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio:

- a) Suprimir o subitem 3.1 da Cláusula 204 e
- b) incluir na cláusula 206, o subitem abaixo:

"1.2 - O IRB poderá conceder à Sociedade Seguradora que o solicitar cobertura de catástrofe para os Seguros Vultosos, mediante a cobrança de prêmio a ser fixado e limitado sua perda, em qualquer hipótese, a uma vez o seu limite técnico na data da ocorrência do sinistro".

Saudações.

Jorge Alberto Frati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-50/73

AMC/mcsj

ESTUDOS ESPECIAIS

A "proposta" na formação do contrato de seguro

(Assinatura do proponente - Aceitação do segurador)

I - A anterior legislação de seguros

O artigo 84 do Decreto-Lei 2.063, de 7 de Março de 1940, no capítulo das operações dos seguros dos ramos elementares, estabelecia:

"A aquisição de qualquer seguro não poderá ser feita senão mediante proposta assinada pelo interessado ou seu representante legal, ou por corretor devidamente habilitado.

Parágrafo único - Quando o seguro tiver sido adquirido por intermédio de corretor, a seguradora poderá pagar-lhe a comissão de aquisição até o máximo estabelecido na respectiva tarifa".

Sempre nos pareceu defeituosa ou, pelo menos, ambígua, a redação do "caput" do artigo. A interpretação literal que tem prevalecido é a de que a proposta de seguro pode ser assinada por corretor devidamente habilitado.

Além de uma análise gramatical sintática que poderia também ser contrária a esse entendimento, se se tiver em conta que todo o artigo é regido pela palavra "aquisição" e não pela palavra "proposta", a matéria seria de natureza preponderantemente jurídica. Neste campo, então, pode constituir-se em exercício exegetico para os hermenêutas da Lei.

Contudo, parece-nos ser "aquisição" de qualquer seguro a que pode ser feita pela seguradora, diretamente, mediante proposta assinada pelo interessado (pessoa física), ou pelo seu representante legal (pessoa jurídica), ou quando a "aquisição" não for feita diretamente poderá sê-lo por intermédio de corretor devidamente habilitado. Em qualquer dos casos, diretamente ou não, a aquisição será sempre mediante proposta assinada pelo interessado ou seu representante legal.

A nossa interpretação encontra logo a seguir irrecusável confirmação no texto do parágrafo único do artigo, onde se lê: "Quando o seguro tiver sido adquirido (pela seguradora) por intermédio de corretor, a seguradora poderá pagar-lhe a comissão de aquisição até o máximo estabelecido na respectiva tarifa. (Nossos os grifos e os parênteses).

A palavra "quando", que no caso não é advérbio de tempo, pode ser substituída, sem prejuízo da inteligência do texto, por seus sinônimos: "se"; "no caso de", pois aqui é uma conjunção subordinativa condicional. Daí, as duas hipóteses: a do seguro poder ser adquirido pela seguradora diretamente, ou por intermédio de corretor habilitado.

Perfeitos, por outro lado, quanto à redação, à interpretação e à melhor sistemática, são os artigos do capítulo das operações de seguros de Vida, a saber:

Art. 107 - A aquisição de qualquer seguro não poderá ser feita senão mediante proposta.

Art. 108 - A proposta para realização do seguro, que deverá ser assinada pelo interessado ou seu representante legal, e a apólice deverão conter as condições gerais do contrato, inclusive as vantagens garantidas pela sociedade e os casos de decadência, caducidade e eliminação ou redução dos direitos do segurado ou beneficiários instituídos, sendo que da apólice deverá ainda constar o quadro de garantias aprovado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (hoje, Superintendência de Seguros Privados).

Parágrafo único - A aceitação ou recusa do seguro deverá decidir-se no prazo de noventa dias, contados da apresentação da proposta. Se não o for, o proponente terá o direito de desistir do seguro e pedir a restituição de qualquer importância porventura paga antecipadamente à sociedade.

Logo, a proposta só pode ser assinada pelo interessado ou seu representante legal. Se para o seguro pessoal de Vida é assim, porque não o seria também para o seguro pessoal de Acidentes Pessoais, incluindo entre os seguros dos ramos elementares a que se refere o comentário do artigo 84? Haveria duas diferentes formas de propor seguros de pessoas?

A proposta, conquanto preenchida pelo corretor, no caso de seguros de pessoas físicas, ou redigida pelo corretor ou pela seguradora,

no caso de seguros de pessoas jurídicas, é documento de manifestação de vontade e preliminar à formação do contrato. A proposta apresentada à seguradora será aceita, ou não.

A proposta é, assim, considerada como preenchida ou redigida pelo proponente, conquanto feita no modelo de impresso da própria seguradora, aprovado pela autoridade competente, a Superintendência de Seguros Privados. Mas, especialmente nos seguros de pessoas físicas, como os de Vida e Acidentes Pessoais, as respectivas propostas contêm um questionário dirigido ao proponente, a que somente ele, proponente, pode responder. Na proposta do seguro de Vida, pergunta-se, por exemplo: profissão e ocupação; nome do beneficiário e parentesco e se depende economicamente do proponente; se tem na mesma seguradora ou em outra seguros de Vida e de Acidentes Pessoais e por quais valores; se já propôs seguro de Vida e à qual seguradora e data; se o seguro foi aceito incondicionalmente, ou com restrições, ou recusado, ou abandonado; e se o proponente for brevetado no caso de incluir se o risco de aviação; várias perguntas especiais. No modelo da proposta é requerida a assinatura do proponente, figurando por último o espaço para a assinatura do Produtor (corretor ou inspetor). A proposta se premune de outras cautelas, ao fazer com que o proponente grafe de PRÓPRIO PUNHO, em letras do tipo cursivo, as palavras "Lido e Aprovado", seguidas de sua própria assinatura. E chama, ainda, a atenção do proponente para o artigo 1.444 do Código Civil, segundo o qual perderá direito ao valor do seguro e pagará o prêmio vencido, se não tiver feito declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio.

Não é diferente o questionário do formulário de proposta do seguro de Acidentes Pessoais, onde se pergunta, por exemplo: se tem alguma redução de visão ou audição, ou defeito físico que reduza a função de algum membro ou órgão; se sofre ou já sofreu alguma enfermidade grave, tais como: doenças nervosas, doenças do coração, hérnia, diabetes, epilepsia e paralisia ou formas adiantadas de tuberculose ou sífilis; se já recebeu alguma indenização por acidente, quanto e de qual seguradora; se tem outro seguro em vigor na data da proposta e, se o tem, em qual seguradora e valores segurados para morte, invalidez permanente, assistência médica, diária hospitalar e incapacidade temporária;

os beneficiários do seguro e parentes. O questionário se encerra com o seguinte: "Afirmo que todas as declarações desta proposta são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pela sua exatidão, mesmo pelas não escritas de meu próprio punho". A seguir, há o espaço destinado a "Assinatura do proponente ou seu representante legal".

A afirmação feita pelo proponente elimina a eventual hipótese futura de não reconhecer como tendo sido suas as respostas escritas, ainda quando, como frequentemente sucede, as respostas tenham sido somente escritas pelo corretor.

Também no formulário de proposta do seguro incêndio (seguro de coisa ou interesse) há um questionário de quatro itens para ser respondido pelo proponente: 1) Existem ou costumam ser guardadas, nos locais do seguro, substâncias explosivas ou inflamáveis?; 2) Mantém outro seguro contra incêndio sobre os mesmos bens? (Em caso afirmativo, indicar a Companhia e importâncias seguradas); 3) Já teve algum seguro contra incêndio recusado ou cancelado por outra Companhia? (Em caso afirmativo, qual a Companhia?); 4) Já teve bens atingidos por algum incêndio?. Ao pé da proposta consta: "Declaro que todas as informações contidas nesta PROPOSTA são completas e verdadeiras, e assumo a responsabilidade de sua exatidão, mesmo pelas não escritas de próprio punho, autorizando a Companhia, caso a aceite, a emitir a respectiva apólice". Data e "Assinatura do Proponente ou Representante autorizado". (Nossos os grifos).

Tudo isso parece ser suficiente para tornar imprescindível que a proposta seja sempre assinada pelo interessado (pessoa física) ou pelo representante legal (pessoa jurídica). O corretor só poderia assiná-la se munido de regular mandato (procuração) com poderes especiais outorgados pelo proponente (pessoa física ou jurídica).

II - A nova legislação de seguros

O Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, entretanto, faz com que transitar em julgado a duvidosa interpretação, que tem prevalecido, do ambíguo dispositivo do artigo 84 de 1940, ao estabelecer:

Art. 9º - Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinteº.

O artigo 10, seguinte, é o que autoriza a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do segurado. No caso se trata dos seguros obrigatórios de Responsabilidade Civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, contratáveis mediante a simples emissão de bilhete de seguro.

Por aquele dispositivo do artigo 9º o corretor habilitado é erigido a representante legal do proponente, mas desprovido de instrumento de mandato especial. A Lei lhº confere implicitamente?

O mesmo D.L. 73, ao tratar no Capítulo XI, "Dos Corretores de seguros", define a pessoa do corretor de seguros:

Art. 122 - O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguros entre as sociedades seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privadoº.

Assim, o corretor é intermediário legal para angariar e promover contratos de seguros. (Os grifos são nossos).

A interpretação das palavras grifadas requereria maior indagação quanto ao seu alcance, inclusive no campo do Direito. A palavra que melhor confirmaria o disposto no artigo 9º seria "promover", pois as duas anteriores situam a figura do corretor na área da simples intermediação e da angariação. "Promover", segundo qualquer léxico, significa "fazer que execute, que se ponha em prática" (alguma coisa), mas não é tão incisivo quanto o artigo 9º, e deveria tê-lo sido ao tratar especialmente do corretor.

III - Os vários pronunciamentos

A matéria exposta fôra objeto de discussão e considerações especiais da maior importância.

João Vicente de Campos, eminente e conhecido advogado, cultor do Direito do seguro, na Revista do IRB, nº 31, Junho de 1945, pg. 47,

O anti-marketing

Luiz MENDONÇA

O mercado segurador brasileiro já pagou sua quota na indenização global do avião russo (o supersônico "Tupolev"), caído recentemente em Paris. Da mesma forma, já pagou o que lhe cabia no sinistro do "boeing" da Varig, também ocorrido há pouco naquela cidade.

A lista de indenizações é obviamente longa, mas a síntese final, no ano passado por exemplo, resultou num desembolso total de um milhão e quatrocentos milhões de cruzeiros, o que significa quase um trilhão e meio de cruzeiros antigos. Esse montante equivale à cifra de 5,4 milhões por dia útil.

O que tais números retratam é o excelente desempenho do seguro brasileiro, na sua função primordial de reparar perdas. Para o exercício dessa função conta com o respaldo, não só de um "know-how" que responde pelo bom índice de eficiência operacional do mercado interno, mas também com adequado potencial econômico-financeiro. Em 31 de dezembro último, o balanço consolidado do setor acusava patrimônio líquido (contábil) da ordem de um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros, reservas técnicas da ordem de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, além de um índice de liquidez geral de 163%.

Essa é a imagem que deveria ser espalhada aos quatro ventos. Mas, infelizmente, só a conhece um limitado grupo de profissionais que por dever de ofício se mantêm enfiado na tarefa analítica de investigar e acompanhar o comportamento do mercado.

É claro que o público não dispõe dos mesmos instrumentos e dados para a formulação de um correto juízo sobre a "performance" da atividade seguradora. Orienta-se pela informação episódica, de natureza casuística, daí induzindo generalizações que só podem chegar a resultados falhos pelo simples fato de terem partido de premissas fal-

sas. Pior ainda é o produto — isto é, a opinião — quando resulta da confusa e heterogênea mistura de informações que, além de poucas e por isso mesmo destituídas de representatividade, estão em parte prejudicadas por uma certa carga de distorções e por vezes de inverdades.

Assim, quando formula conceitos errôneos sobre o Seguro, o público está amplamente justificado. De resto, nenhuma culpa lhe cabe pela omissão alheia de mantê-lo informado, o que é tarefa de "relações públicas" da competência do próprio mercado segurador.

Essa omissão já é sem dúvida uma espécie de pecado capital. Mais grave do que ela, no entanto, é a ação do profissional de seguro, quando dirigida no sentido contraprodutivo de levar ao público um reforço ao seu abastecimento de informação negativa, isto é, de informação que, mesmo não sendo falsa, não serve de amostra ou de representação do universo segurador; informação, portanto, capaz de gerar falsas generalizações.

Informar (e formar) opinião pública é ofício de extrema responsabilidade. E preferível, nessa matéria, pecar por omissão do que por ação, quando esta possa tornar-se daninha e contrária ao objetivo pretendido.

Seguro é utilidade de caráter eminentemente fiduciário. O móvel da sua aquisição se origina da necessidade de transferir riscos a outrem, mas recebe enorme reforço de um fator psicológico, que é a indispensável e absoluta confiança na verdadeira utilidade dessa transferência.

Quando, por qualquer meio ou forma, e seja qual for o propósito, se abastece a opinião pública de informação negativa sobre o seguro, o que na verdade se faz é solapar o seu conceito econômico de utilidade, isto é, de "bem" cujo consumo seja desejável e recomendável.

Seguros não podem ser cobrados por executiva

— A ação executiva é tecnicamente inadequada para a cobrança de indenização de seguro. O novo Código de Processo Civil estabelece ele próprio, que a execução será sempre fundada em título líquido, certo e exigível, requisitos dos quais não se reveste o crédito originário da apólice de seguro. Essas são as conclusões do estudo feito pela Comissão de Planejamento e Coordenação Geral da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

O contrato de seguro — acrescenta a análise — tem caráter estritamente reparatório, por força de lei. Dele não pode resultar o enriquecimento financeiro do segurado e, para isso, torna-se indispensável fazer a indenização coincidir com a exata dimensão do dano.

Essa coincidência entre o indenização e o dano tira da apólice de seguro o caráter de título de valor certo. A importância segurada, é, nesse contrato, um valor-limite para a indenização, correspondendo ao dano total do objeto que se põe sob a cobertura do seguro. O dano total, entretanto, é suscetível de apuração, de mensuração, para evitar-se que, segundo manda a lei, possa alguém auferir vantagem financeira da indenização, dando cobertura a um objeto acima do que pode valer. É óbvio que, no caso de dano parcial, se torna ainda mais necessária a aferição dos prejuízos ocorridos.

Mas a indenização, além de não ter valor certo "a priori", também não é líquida. A reparação contratual do dano não se resume ao simples exame de matéria de fato, envolvendo, não raro, questões de direito. Questões discutíveis, pois é frequente a instauração de demanda em que se pleiteia muito além do que se tem direito, não sendo poucas as lides que chegam a ser mesmo temerárias.

No seguro — acentua ainda o estudo — a ação executiva pode facilmente transformar-se em instrumento de estímulo à lide temerária e, pior do que isso, à própria fraude. E esta última — a fraude contra o seguro

— é, no entanto, uma figura delituitosa capitulada no Código Penal.

É claro que a seguradora tem mecanismos de defesa contra as distorções e exageros que a ação executiva possa gerar. Mas o preço desses mecanismos é elevadíssimo. Em primeiro lugar, para contestar a ação, a companhia deve fazer depósito da quantia reclamada. Multiplicando-se o processo, esse depósito representará uma imobilização de recursos altamente prejudicial à gestão financeira da empresa. Em segundo lugar, o próprio acúmulo de demandas judiciais acarretará uma sobrecarga, tanto administrativa, como financeira, com efeitos altamente prejudiciais.

Outro aspecto grave dessa questão — salientam os técnicos da Comissão de Planejamento e Coordenação Geral da Fenaseg — é o que decorre das transações internacionais do mercado segurador brasileiro. Os riscos de alto porte, como os grandes complexos industriais, em medida variável excedem à capacidade do mercado interno, obrigando a uma divisão de responsabilidade com o mercado internacional, através do resseguro. A negociação desses excedentes será prejudicada, sem dúvida, pelo fato de não existir, nos outros países, a espada de Dâmocles que é o rito processual da ação executiva.

E conclui a análise dos especialistas:

— Tramita no Congresso, atualmente, projeto de lei que visa introduzir emendas no novo Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a grande importância que fatalmente assumirá, na administração do seguro, a faculdade da execução de empresas seguradoras para o pagamento de indenização, torna-se imperativo que a Fenaseg exponha ao Governo a gravidade do problema, a fim de que, entre as emendas em curso, seja incluída uma com a finalidade de escoimar do novo Código a impropriedade técnica da execução no contrato de seguro, que tanto dano poderá causar, em detrimento do próprio público, a atividade seguradora nacional.

País quer proteger seguros marítimos

Rio — Os serviços de liquidação de sinistros marítimos, bem como a emissão dos laudos e certificados de avaria dos navios e demais embarcações seguradas no país, terão de ser executados agora exclusivamente no mercado nacional, por pessoal técnico especialmente credenciado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

A medida será discutida em conjunto pelo IRB, pela Superintendencia Nacional de Marinha Mercante (Sunamam), por entidades de classe ligadas à indústria de construção naval e companhias de navegação, e por representantes das seguradoras, com a finalidade de ajustar os interesses do setor privado aos objetivos da política governamental.

Informou-se que a ideia das autoridades securitárias é proteger o mercado nacional de seguros de problemas como a falta de controle efetivo das perdas e indenizações devidas aos armadores, quando ocorrer um sinistro e o navio tiver de ser reparado ou substituído.

CONTROLE DAS INDENIZAÇÕES

Até agora, como o seguro de casco marítimo era colocado praticamente na sua totalidade no exterior, as liquidações de sinistros eram feitas por

técnicos indicados pelos corretores estrangeiros. Entretanto, o governo decidiu reter no mercado nacional todo esse seguro e, dessa forma, precisa haver um maior controle das indenizações pois, de outra maneira, as companhias seguradoras correriam o risco de arcar com prejuízos provocados por distorções eventualmente manifestadas nos laudos e certificados de avarias.

Assim, de acordo com o novo contrato de casco e dentro da orientação do governo, os próximos sinistros com embarcações brasileiras terão de ser liquidados por firmas brasileiras, previamente credenciadas pelo IRB.

Dentro de mais alguns dias, serão baixadas normas neste sentido, determinando que essas empresas terão de ser administradas por brasileiros natos, de possuir capital social não inferior a Cr\$ 20 mil e de ter nos seus quadros engenheiros navais reconhecidos pelo IRB e com experiência comprovada. Deverão ainda, dentro de um prazo estipulado, obter credenciamento também junto ao Lloyd's, de Londres, a fim de que os seus laudos e certificados tenham validade internacional.

Outro ponto a destacar é que o governo pretende reparar os navios, sempre que possível, em estaleiros nacionais. Isto desde que haja condições competitivas de preço com os disponíveis no exterior, além de prazos de execução dos serviços, qualidade e outros requisitos básicos capazes de atender aos interesses das companhias de navegação.

GAZETA MERCANTIL

21.09.1973

BANCOS TERÃO DE REDUZIR A CONCORRÊNCIA

RIO — O diretor do Banco Central para assuntos bancários, Luís de Carvalho e Melo Filho, disse ontem que os bancos comerciais devem encontrar, até o fim do ano, uma fórmula para a redução da concorrência predatória no recebimento de impostos e contribuições sociais das empresas.

Afirmou que essa competição exagerada está levando o sistema a problemas periódicos de falta de recursos (redução de liquidez) nos primeiros dias de

cada mês. «Até o final do ano — disse — o problema continuará sendo neutralizado pela liberação, nessas datas, das parcelas referentes à retenção compulsória de 25 por cento sobre os empréstimos externos, que esteve em vigor no primeiro semestre. Depois, os bancos terão que encontrar uma solução própria.»

Explicou que o elevado nível de concorrência levou os bancos a financiarem o pagamento de impostos e contribuições sociais (INPS, FGTS e outras) pelas empresas. «Assim — acrescentou — uma fórmula que visava ao aumento dos depósitos bancários tornou-se um fator de crescimento dos empréstimos, provocando falta de liquidez nos períodos de final e início de mês, quando os bancos devem re-

colher aos cofres públicos

as quantias que as empresas deveriam ter pago anteriormente.»

LIBERAÇÃO

Segundo o diretor do Banco Central, até o final do ano já estará liberada toda a soma recolhida durante a vigência da retenção de 25 por cento sobre empréstimos externos. A partir de então, os bancos não poderão contar mais com essa injeção de recursos, que contribuiu para neutralizar a escassez de recursos nos períodos de fim e início de mês.

Informou também que o ritmo de emissões de papel-moeda está aumentando consideravelmente nos últimos meses. «O fenômeno deve-se principalmente à expansão da atividade agrícola no País, que exige constantemente maior oferta de crédito.»

Dez mil morrerão no trânsito em 74

Ao defender, ontem, em Brasília, a necessidade de uma completa revisão da legislação penal dos ilícitos de trânsito, o jurista Heleno Fragoso advertiu que, se continuar a projeção dos acidentes automobilísticos, o País registrará no próximo ano, um novo recorde mundial: 201 mil desastres, os quais produzirão 10 mil mortos e 121 mil feridos.

Primeiro conferencista do Simposio Nacional de Trânsito, em realização na Câmara dos Deputados, o prof. Heleno Fragoso acrescentou que é ilusório supor que se pode resolver o problema dos acidentes de trânsito através da simples intimidação penal. "A repressão através da pena criminal é apenas um dos elementos de controle e, seguramente, não é o mais importante. O policiamento ostensivo impede mais acidentes que qualquer norma penal", disse.

Na opinião do conferencista, é urgente que se tome uma série de providências radicais para "eliminar a estrutura defeituosa que abrange os diversos setores em que se apresenta a questão. Do jurídico à engenharia de tráfego, esta última em escala maior de grandeza, dada a sua importância na prevenção dos acidentes".

No início da sua exposição, o prof. Heleno Fragoso atendeu à análise das estatísticas do

trânsito no País e informou que hoje ocorrem no Brasil 33 mortes para cada 10 mil veículos em circulação (em São Paulo, Capital, morrem 39). Na Alemanha, essa relação cai para 13,8; na Itália para 11,6; na França para 10,9; e nos Estados Unidos para 5,4;.

O fenômeno que hoje ocorre no Brasil — falou — já se verificou em outros países. Em Nova Iorque, no final da década de 30, havia mais mortes em trânsito do que hoje. Essa situação foi modificada com profundas transformações operadas em 1950, iniciadas com a retirada do Departamento de Polícia de tudo o que se referia a trânsito, salvo o policiamento. Deflagrou-se, paralelamente, um extenso programa de engenharia de tráfego, ao lado de vasto programa educacional, inclusive nas escolas.

Depois de recordar, também, o exemplo da Alemanha Ocidental, onde, graças a um tráfego bem sinalizado e com moderna aparelhagem, os acidentes com vítimas fatais diminuíram de 30 por cento nos últimos três anos, apesar do volume de trânsito ter aumentado em 50 por cento, o conferencista advogou a tese de que, no Brasil, a educação de motoristas e pedestres deve merecer atenção especial.

"Entre nós é mais recente a motorização da população, datada de fins da década de 50, com a instalação da indústria

automobilística. Nossos pedestres têm menos convivência com o tráfego altamente concentrado e nossos motoristas menos vivência na direção".

Ao destacar a importância da engenharia de trânsito na segurança dos veículos e dos pedestres, o prof. Heleno Fragoso afirmou que também é preciso uma fiscalização mais rigorosa junto aos fabricantes.

"Veículos de grande peso e de grande potência são comercializados sem o sistema de freios necessários.

Assim também são empregados pneumáticos inadequados, como fator de redução do preço de venda. Isto quer dizer que, por motivo de ordem financeira, não se hesita em sacrificar a segurança, certamente tendo em vista os preços astronômicos dos carros nacionais", disse ele.

Mas não param aí as críticas do jurista. "A situação de nossas estradas é deplorável: 61 pontes da via Dutra estão construídas irregularmente; nossas estradas não possuem qualquer tipo de acostamento e defesa para os motoristas; as curvas também são irregulares, sem planejamento, e colocam em risco a segurança de todos. Não é à toa que o DNER admitiu recentemente, que 12 por cento dos desastres são causados por defeitos nas estradas."

FOLHA DE S. PAULO

19.09.1973

Irregularidades no mercado de seguro obrigatório

RIO, 22 (Meridional) — Autoridades do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP — vão determinar a criação de uma comissão de investigações, composta somente por fiscais da Superintendência do Seguro Privado — SUSEP —, Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — e secretarias de finanças para apurar irregularidades que estão sendo apontadas no mercado do seguro obrigatório de veículos automotores, o Recovat, principalmente por parte de corretores.

Entendem aquelas autoridades que, se apenas vinte por cento das denúncias forem verdadeiras, o mercado do seguro obrigatório já estará ameaçado pela atividade irregular

de alguns seguradores.

Um bom percentual deste tipo de seguro estaria sendo "bancado" pelos corretores que estariam agindo de comum acordo com determinadas seguradoras.

Inicialmente, a comissão de investigações vai dedicar-se ao mercado segurador do Rio e São Paulo onde o problema, segundo as denúncias, apresenta maior incidência, com grande número de processos na esfera judicial sem solução por parte dos seguradores.

Para os técnicos, a sistemática compreende, principalmente, a quitação dos bilhetes por parte de elementos não acreditados que chegam, inclusive, a se utilizar de máquinas privadas de estabelecimentos bancários, em suas próprias instalações. O resultado fi-

nanceiro destes bilhetes, é lógico, ficam em poder do corretor e da seguradora, não sendo feito o indispensável resseguro no IRB. Quando do sinistro, a vítima não consegue receber o prêmio porque o seu seguro foi "bancado" pelo corretor.

As investigações não serão iniciadas agora somente. Desde o dia 1.º de janeiro de 1970, todos os corretores, físicos e jurídicos, serão inspecionados pela comissão de investigações e os que apresentarem irregularidades, poderão ter seu registro cassado temporariamente, dependendo da gravidade do delito. Os que enriqueceram ilícitamente neste ramo de atividade, serão observados pela comissão geral de investigações, setor regional.

DIÁRIO DE SÃO PAULO

23.09.1973

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia: 14.09.73

EX T I N T O R E S

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-RUA SARGENTO ANDIRÃS, 99-AGUDOS-SPLOCAIS: 1PRAZO: 30.08.73 a 30.08.74-KADRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RUA DA PAZ, 2069 SPLOCAIS: 1 e 2PRAZO: 21.08.73 a 21.08.78-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA-SÃO JERONIMO-AMERICANA-SPLOCAIS: 101/102, 104/105PRAZO: 10.08.73 a 10.08.77-CIMA-CIA. INDUSTRIAL DE MATERIAL AUTOMOBILÍSTICO-RUA ARUJÁ 308-SANTO ANDRÉ-SPLOCAIS: 1/12, 14, 15, 16, 1-A, 2-A, 3-A e 4-APRAZO: 21.08.73 a 21.08.78-CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA-ESTRADA GALVÃO BUÊ NO S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPÔ SPLOCAIS: 1/1E, 2/3, 10 e 12PRAZO: 17.12.73 a 17.12.78-TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA-RUA OTÁVIO MACHADO, 200-CAMPINAS-SPLOCAIS: 1/2 e 9PRAZO: 20.08.73 a 20.08.78-ENGEX S/A EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS-RUA AT S/Nº- GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS-SALVADOR-BAHIALOCAIS: 2, 3, 4 e 5PRAZO: 13.08.73 a 13.08.78-PROJETOS CIBIÊ DO BRASIL S/A RUA RODRIGUES DE MEDEIROS, 751 SPLOCAIS: 1, 2-A, 2-B, 2-D e 4PRAZO: 13.07.73 a 13.07.78-LEX EDITORA S/A-RUA MACHADO DE ASSIS, 47/61-SPLOCAIS: 1 e 2PRAZO: 06-08.73 a 06.08.78-FILOBEL S/A INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL-RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 2960-JUNDIAÍ-SPLOCAIS: 17, 18, 20, 21 e 23PRAZO: 25.07.73 a 04.12.74-AÇOS DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-PASTO DE FORA- CANDEIAS BAHIALOCAIS: 1/7-A, 9/14, 17/21, 23 e 26PRAZO: 22.08.73 a 22.08.77-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EISA LTDA-RUA PROFESSOR BATISTA PEREIRA, 63-SPLOCAIS: Ao risco em referenciaPRAZO: 17.08.73 a 17.08.78-INDUSELET S/A INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO CHARLEROI-AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325 OSASCO-SPLOCAIS: 9PRAZO: 09.09.73 a 09.09.78-MALHARIA OURO LTDA-RUA VISCONDE DE TAUNAY, 644-SPLOCAIS: 1/4PRAZO: 27.08.73 a 27.08.78-INDUSTIL S/A INDUSTRIA TEXTIL RUA AGOSTINHO GOMES, 454-SPLOCAIS: 2/19 e 11.APRAZO: 10.05.73 a 10.05.78-HÉVEA S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTI

COS-RUA DEZESSETE, 155- JURUBA
TUBA-SANTO ANDRÉ-SP

LOCAIS: 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e
16

PRAZO: 09.08.73 a 10.09.75

-INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A
ESTAÇÃO SÃO SILVESTRE- JACAREI
SP

LOCAIS: 14-A, 14-B, 16, 27-A e
50-A

PRAZO: 14.08.73 a 31.07.78

Negado qualquer descon-
to para o local marcado com o
nº 22-A, por não constar na na
planta.

-SINTARYC DO BRASIL S/A-RUA PI
RATININGA, 530-SANTO AMARO-SP

LOCAIS: 1(térreo e 2º pav), 2, 3
4(térreo e 2º pav), 5, 6
6-A, 6-B, 7, 8, 9 e 12.

PRAZO: 21.08.73 a 21.08.78

Negado qualquer descon-
to para o local marcado com
o nº. 11, na planta do risco
segurado, por não constar o
mesmo com nenhuma unidade ex-
tintora manual, havendo no lo-
cal somente uma carreta de gás
carbonico de 25 quilos, contra-
riando o disposto na NOTA do
sub-item 5.31 do capítulo II
da portaria 21 do extinto
D.N.S.P.C.

-U.S.M. DO BRASIL S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO-RUA SANTA MARIA, 245
E 247-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1(1º/4º pa-
vimentos), 1A, 1B, 2,
2A, 3, 4, 5, 7 e 8

EXTENSÃO: 6A e 6B

PRAZO: 1º.08.73 a 1º.08.78

Negado qualquer descon-
to à planta nº. 2B, em face da
mesma estar protegida somente
por uma unidade extintora.

- x -

Desconto de 3%(três por
cento) concedido aos seguintes
segurados:

-CIA. TEXTIL SANTA CATARINA-RUA
VITÓRIA, 50-SP

LOCAIS: 1(térreo-2º-3º pavimen-
tos)

PRAZO: 13.08.73 a 13.08.78

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFA-
TOS PLÁSTICOS PLIST-PLAST LTDA
ALAMEDA OLGA, 215/217-SP

LOCAIS: Em referencia

PRAZO: 20.08.73 a 20.08.78

- x -

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO-AVENIDA CA
MINHO DO MAR, 2791-SÃO BERNAR-
DO DO CAMPO-SP

Negado qualquer descon-
to ao segurado em referencia.

-SALVADOR ORSINI & CIA.- RUA
BRESSER, 714-SP

Negado qualquer descon-
to ao segurado em referencia.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato,
opinou favoravelmente a
emissão das apólices ajustá-
veis comuns a seguir enume-
radas, nas seguintes condi-
ções:

a) tipo de declarações-diárias
b) época da declaração-se anal
c) prazo p/entrega-5 dias, após
a última data declarada
d) cláusula 451-vigência condi-
cional

1 - AP.290.284-BRAMAR CEREALIS
TA E REPRESENTAÇÕES LTDA
DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE
DE EATATAIS-SP

2 - AP.1.041.442-COMPANHIA BAN-
DEIRANTE DE ARMAZENS GERAIS
RUA OLAVO BILAC, 127-CIDADE
DE LINS-SP

3 - AP.400.065-0-COOPERATIVA RE-
GIONAL DOS AGRICULTORES DA
ALTA MOGIANA LTDA- AVENIDA
BANDEIRANTES S/Nº- RIBEIRÃO

PRÊTO-SP

- 4 - AP. 392.480-OTTO PIERRE, EDI
TOR LTDA-RUA DOS INGLESES,
108-SP
- 5 - AP. 100-11-13.223-3 - CIA.
ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS
RUA VISCONDE DE SÃO LEOPOL
DO, 277, 289, 297 E 305- SAN
TOS-SP
- 6 - AP. 1.040.922-ELETRO RADIO
BRAZ S/A-RUA SANDE, 655-SP
- 7 - AP. 1.041.099- COOPERATIVA
DOS CAFEICULTORES DA RE
GIÃO DE GARÇA-VILA SALGUET
RO-ARMAZEM DO I.B.C.-GARÇA
SP
- 8 - AP. 11.06.0552- COOPERATIVA
AGROPECUÁRIA UNAI LTDA-RUA
PREFEITO JOÃO COSTA S/Nº.
CIDADE DE UNAI-MINAS GE
RAIS
- 9 - AP. 11.02-13265-S.C.T.T.S/A
SÓCIEDADE COML. DE TRANS
PORTES TRANSATLÂNTICOS-AVE
NIDA WASHINGTON LUIZ, 7135
EE S/Nº-SP
- 10 - AP. 1.040.786-ARMAZENS GE
RAIS RIBEIRÃO PRÊTO LTDA
RUA CEL. FRANCISCO JUNQUEI
RA, 298-ITUVERAVA-SP
- 11 - AP. 1.072.735- COOPERATIVA
RURAL DE BATATAIS-RUA AMA
DOR DE BARROS, 405/421- CI
DADE DE BATATAIS-SP
- 12 - AP. 132.397-TANKOL S/A ARMA
ZENS GERAIS-KM. 4- AVENIDA
BANDEIRANTES-SETORES 1, 2 E
3-BAIRRO DE ALEMÕA-SANTOS-
SP
- 13 - AP. 32.581-COMPANHIA PRODU
TORES DE ARMAZENS GERAIS -
RUA PADRE ANCHIETA, 73-SAN
TOS-SP
- 14 - AP. 32.582-COMPANHIA PRODU
TORES DE ARMAZENS GERAIS -
AVENIDA GOVERNADOR MÃNOEL
RIBAS S/Nº.-PARANAGUÁ-PARA
NÁ
- 15 - AP. 539.536-4-ZANCANER &
- COMPANHIA LIMITADA-RODOVIA
WASHINGTON LUIZ-KM.383- CA
TANDUVA-SP
- 16 - AP. 536.452-3 - OLMA S/A IN
DÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS
AVENIDA QUITO STAMATO (FI
NAL) S/Nº.-CIDADE DE BEBÊ
DOURO-SP
- 17 - AP. 1.072.466-COMPANHIA TIE
TÊ DE ARMAZENS GERAIS- AVE
NIDA PRESIDENTE WILSON Nº.
2.725-SP
- 18 - AP. 628.640-FÁBRICA DE Ó
LEOS VEGETAIS SÃO MIGUEL
DE MOLINA E FILHOS LTDA
AVENIDA RIO BRANCO, 1.217
ADAMANTINA-SP
- 19 - AP. 11/C/12.182-ARMAZENS GE
RAIS COLUMBIA S/A- AVENIDA
PRESIDENTE WILSON, 5.106
SP
- 20 - AP. 32.302-FUJIWARA &
TAKEUCHI S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO-RODOVIA MELLO
PEIXOTO-KM. 159, 5-BR-87-CAM
BÉ-PARANÁ
- 21 - AP. 628.641-S/A INDÚSTRIA
ROMANINI-AVENIDA BRASIL ,
162-OSWALDO CRUZ-SP
- x -
- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração-último
dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi
cional
- 1 - AP. 1.413.432-OHARA &
COMPANHIA LIMITADA-AVENIDA
DAS INDUSTRIAS, 294-CIDADE
DE MARÍLIA-SP
- 2 - AP. 1.411.060-ARAPUÃ COMÉ
RCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ALTO DA ESTAÇÃO S/Nº-ITUVE
RAVA-SP
- 3 - AP. 1.413.559-MULLER, FRANCO
LIMITADA-VIA ANHANGUERA-KM
209-CHACARA TABOÃO- MUNICI
PIO DE PIRASSUNUNGA-SP

- 4 - AP. I. 414.829-SUPERMERCADOS
PÃO DE AÇUCAR S/A - RUA
OTHÃO, 368-SP
- 5 - AP. 100-11-13.193-8- LARK
S/A MÁQUINAS E EQUIPAMEN.
TOS-AVENIDA GUARAPIRANGA,
881-SP
- 6 - AP. 70.138-ALFA DISTRIBUI
DORA DE CIGARROS LTDA- AVÉ
NIDA DUQUE DE CAXIAS, 1584
FORTALEZA-CEARÁ
- 7 - AP. 393.180-COMISSÁRIA DE
DESPACHOS EUDMARCO S/A-RUA
CAMPOS VERGUEIRO, 140- PA
VILHÃO 7-SP
- 8 - AP. 1.040.788-FACCO- COMÉR
CIO DE INSUMOS MODERNOS E
AGRICOLAS-AVENIDA FÁBIO
BARRETO, 295-RIBEIRÃO PRÊ
TO-SP
- 9 - AP. 32.780-MORITA S/A COMER
CIAL E IMPORTADORA-RUA JOÃ
QUIM MANOEL DE MACEDO, 127
SP
- 10 - AP. SPIN. 132.651-IQB- INDÚS
TRIAS QUÍMICAS DO BRASIL
S/A-RUA 62 NQS. 30 E 37 -
PARQUE NOVO MUNDO-SP
- 11 - AP. SPI. 09779-F. MATARAZZO
JUNIOR-ARMAZENS GERAIS MA
TARAZZO E/OU OUTROS(RIBEI
RÃO PRÊTO DESCAROÇADOR)-R.
JOSÉ BONIFÁCIO, 931- RIBEI
RÃO PRÊTO-SP
- 12 - AP. SPI. 09701-AGRO INDÚS
TRIAL AMALIA S/A- FAZENDA
AMALIA-ESTAÇÃO DE AMALIA -
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
DO VITERBO-SP
- 13 - AP. 32.685-SERICITEXTIL S/A
RUA DO ORFANATO, 1252/80 -
SP
- 14 - AP. 32.394-K. JOJIMA & COM
PANHIA LIMITADA-RUA 25 DE
MARÇO, 1260-SP
- 15 - AP. 32.281-COMPANHIA DE A
NIAGEM DE CAÇAPAVA-RUA SIL
VA CAMPOS S/Nº-CIDADE DE
PARINTINS-AMAZONAS
- 16 - AP. SPI. 09831-MOINHO SELMI
-DEI S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO-AVENIDA DOS ESTA
DOS , 1.345-SANTO ANDRÉ -
SP
- 17 - AP. 11-02.12539- OLIVETTI
DO BRASIL S/A-RUA PÔRTO
SEGURO, 77, 81 E 103-SP
- x -
- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração- último
dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a
declaração seguinte.
d) cláusula 451-vigência condi
cional.
- 1 - AP. 111-2.150/73- CERINTER
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RUA FREI EGÍDIO LAURENT, 17
MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- 2 - AP. 32.891-BRASWEY S/A IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO- RUÁ
ENXOVIA, 423-SANTO AMARO
SP
- 3 - AP. 9.915.315-CIA. T. JANER,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENI
DA HENRY FORD, 257, 275,
285, 377 S/Nº, 401, 417, 825,
833 E 867-SP
- 4 - AP. 1673.329-VIDROS CORNING
BRASIL LTDA-DIVERSOS LO
CAIS DE SP
- 5 - AP. 2.902.708-ATMA PAULISTA
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
RUA DO CORTUME, 434-SP
- 6 - AP. 1.290.490-FISCHER S/A
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRÍ
CULTURA-RUA BARÃO DUPRAT,
574/594-SP
- 7 - AP. 100-11-13.609-3- USINA
SANTA LYDIA S/A- FAZENDA
SANTA LYDIA-MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO PRÊTO-SP
- 8 - AP. 501.313-PARKER PEN DO
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR
CIO LTDA-RUA ANINHAS, 1-SP
- 9 - AP. 100-11-13.475-9- ARNO

- S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 375-SP
- 10 - AP.100-11-11.845-7- INDÚSTRIAS BAN-TAN RAMENZONI S/A-RUA SCUVERO, 47-SP +
- 11 - AP.111-2.140/73-YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- VIA ANCHIETA-KM.31-RIACHO GRANDE-MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 12 - AP.263.708-EDITORA DE GUIAS L.T.B.S/A- DIVERSOS LOCAIS DO RIO DE JANEIRO GUANABARA
- 13 - AP.11-02-13319-BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA-VIA ANHANGUERA-KM. 107,5- MUNICÍPIO DE SUMARÊ-SP
- 14 - AP.111-2.112/73-HYSTER BRASIL S/A CAMINHÕES INDÚSTRIAS-RUA IGUATINGA, 81, 104, 175 E 187-SP
- 15 - AP.836.539-INDÚSTRIAS TEXTIS JACKNYL S/A- AVENIDA MALCHERT, 117-SP
- 16 - AP.501.334-COMPANHIA MUNICIPAL DE GÁS "COMGÁS"- AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 620 SP
- 17 - AP.002001427- INDÚSTRIAS TEXTIS BARBERO S/A- AVENIDA COMENDADOR BARBERO, 596 SOROCABA-SP
- 18 - AP.11-02-13487- LANIFICIO DO VALE PARAIBA S/A- RUA NOVE DE JULHO, 125-JACAREÍ SP
- 19 - AP.002005913-AMCHEM QUÍMICA DO BRASIL LTDA- ESTRADA DO VERGUEIRO 3703-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 20 - AP.111-2.027/73-RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA-VIA MONTEIRO LOBATO, 2805-GUARULHOS-SP
- 21 - AP.1.072.329-LASERMA S/A LAMINADORA E SERRARIA DE MADEIRAS-ESTRADA "C", 28
- POSSE-NOVA IGUAÇU- ESTRADA DO RIO DE JANEIRO
- 23 - AP.28.578-CONTROL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS-RUA CEL. DIOGO, 1445-SP
- 24 - AP.2.902.710-ATMA PAULISTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA DO CORTUME, 434-SP
- 25 - AP.111-1993/73-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A-AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1035-LEME-SP
- 26 - AP.10-BR-19734-SPERRY RAND DO BRASIL S/A-DIVISÃO VICKERS-AVENIDA MAZARÉ, 1.302 E 1.316-SP
- 27 - AP.1.040.898-TEXTIL TABACOW S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 28 - AP.139.000.425-STUMPP & SCHULE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AVENIDA DA SAUDADE, 1.214-CAMPINAS-SP
- 29 - AP.SPI.09836-ITELPA S/A INDÚSTRIA DE TELAS METÁLICAS PARA PAPEL-BAIRRO DE DOIS CORREGOS-ESTRADA DE PIRACICABA-SÃO PAULO- PIRACICABA-SP
- 30 - AP.1.413.997-ANTONIO RUFINO & COMPANHIA-RUA SETE DE SETEMBRO S/Nº- ACOPIARÁ CEARÁ
- 31 - AP.11-02-13144-COCAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS E/OU OUTROS-RUA MARANHÃO, 10-CATANDUVA-SP
- 32 - AP.14401-MCFADDEN & COMPANHIA LIMITADA-RUA PARANÁ 2210-AVARE-SP
- 33 - AP.1.040.889-LÁVIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ESTRADA DA FAZENDA, 674/678-ITAQUEIRA-SP
- 34 - AP.393.393-PETER MURANYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A R.PEDRO DE TOLEDO, 2047-SP

- 35 - AP.2.902.709-ATMA PAULISTA
IND.COM.-R.CORTUME, 434-SP
PO GRANDE-MATO GROSSO.
- 36 - AP.263.728-ATLAS GOPCO BRA
SILEIRA S/A EQUIPAMENTOS
DE AR COMPRIMIDO- DIVERSOS
LOCAIS NO BRASIL
- 37 - AP.281.559-COMPANHIA TEX
TIL SANTA CATARINA-RUA VI
TÓRIA, 50-SP
- 38 - AP.F.141.069-DU PONT DO
BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUI
MICAS-AVENIDA PRESIDENTE
KENNEDY, 611-DIADEMA-SP
- 39 - AP.541.239-0-CIA. SÃO PAU
LO-DISTRIBUIDORA DE DERIVÁ
DOS DE PETRÓLEO-AVENIDA IN
DUSTRIAL S/Nº-UTINGA- MUNI
CÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP
- 40 - AP.1.290.104-COMPANHIA TEX
TIL SANTA CATARINA-RUA DO
TRIUNFO, 45-SP
- 41 - AP.1.270.237-SIEMENS S/A
RUA DO CORTUME, 648-SP
- 42 - AP.100.358-QUIMBRASIL QUI
MICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
S/A-AVENIDA DOS ESTADOS,
4.576-UTINGA-MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ-SP
- 43 - AP.1.072.726- INDUSTRIAS
WAGNER S/A-RUA DO GASOME
TRO, 109/115-SP
- 44 - AP.201.11.00929-EMPAX EMBA
LAGENS S/A-DIVERSOS LOCAIS
DE SÃO PAULO
- 45 - AP.1.673.255-RESANA S/A IN
DUSTRIAS QUIMICAS- AVENIDA
MARIA SERVIDEI DEMARCHI,
825-SÃO BERNARDO DO CAMPO
SP
- 46 - AP.500.641-PANCOSTURA S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ALAME
DA CLEVELAND, 412 E 444-SP
- 47 - AP.SPF/171.219-LABORATÓRIO
SEARLE SINTÉTICO LTDA- RUA
TAMANDARÉ, 777-SP
- 48 - AP.104.554- REFRIGERANTES
D'OESTE S/A-KM. 1 -RODOVIA
CAMPO GRANDE-SÃO PAULO-CAM
- 49 - AP.1.673.279-ALBA S/A IN
DÚSTRIAS QUIMICAS-DIVERSOS
LOCAIS NO BRASIL
- 50 - AP.124.299-BOZZANO S/A CO
MERCIAL, INDUSTRIAL E IM
PORTADORA-RUA RIBEIRO GUI
MARÃES, 454-RIO DE JANEIRO
GUANABARA
- 51 - AP.288.733-DU PONT DO BRA
SIL S/A INDUSTRIAS QUIMI
CAS-AVENIDA VENEZUELA, 169
RIO DE JANEIRO-GUANABARA
- 52 - AP.500.639-PANAMBRA INDUS
TRIAL E TÉCNICA S/A- DIVER
SOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 53 - AP.1.673.283-ALBA S/A IN
DUSTRIAS QUIMICAS- ESTRADA
DE PIASSAGUERA S/Nº-(KM.1)
MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP
- 54 - AP.F.141.843-FIAÇÃO SÃO
LEOPOLDO S/A-RUA SERRA DE
ARARAQUARA, 557-SP
- 55 - AP.SPI.09527-S/A INDS.
REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU
OUTROS (ÁGUA BRANCA)-AVENI
DA FRANCISCO MATARAZZO,
1.096-SP
- 56 - AP.288.931-FRESINBRA INDUS
TRIAL S/A-RUA LAURIANO FER
NANDES JR., 10-SP
- 57 - AP.10-BR-19693-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO L.S. STARRETT S/A
RUA BOA VISTA, 200-CHACARA
SANTO ANTONIO-SANTO AMARO
SP
- 58 - AP.1.673.240-FILTRONA BRA
SILEIRA INDÚSTRIA E COMER
CIO LTDA-AVENIDA JOÃO DIAS
1.501-SANTO AMARO-SP
- 59 - AP.SP-11-3302-CIA. FIAÇÃO
E TECIDOS SÃO BENTO- RUA
VIGÁRIO J.J. RODRIGUES, 97
JUNDIAÍ-SP
- 60 - AP.SPIN.132.413-ROMULO C.
MARI & CIA. LTDA-A/F DE
PIRELLI S/A COMPANHIA IN
DUSTRIAL BRASILEIRA- RUA
RIO DE JANEIRO, 345- RIBEI

RÃO PRÊTO-SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
 b) época da declaração- último dia útil do mês
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência e condicional

- 1 - AP.290.369-KIBON S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS E/OU INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS GERAIS E/OU CIA. BRASILEIRA-DE NOVIDADES DOCEIRAS- RUA SANTO ARCÁDIO, 342/346-SP
- 2 - AP.100.483-TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL-ESTRADA BR 101-KM. 3,5-DISTRITO INDUSTRIAL-JOÃO PESSOA-PARAÍBA
- 3 - AP.263.726-LANIFICIO AMPARO S/A-RUA DR. FRANCISCO FRANCO DE MORAIS S/Nº-CIDADE DE AMPARO-SP
- 4 - AP.11/C/12.300-TEMA TERRA MAQUINARIA S/A-VIA ANHANGUERA-KM. 111 - SUMARÉ-SP
- 5 - AP.290.267-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 6 - AP.132.419-PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.11-02-12912-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 8 - AP.104.553 - PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 9 - AP.2.902.611-MÓVEIS LAFER-S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - AVENIDA MARGINAL, 1.700-S. BERNARDO DO CAMPO-SP
- 10 - AP.SPI.132.077-D.P.P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A-AVENIDA RIO DE JANEIRO, 2.102- PORTÃO "J"-RIO DE JANEIRO- GB

11 - AP.1.673.293-RIGESA-CELULOSE, PAPÉL E EMBALAGENS LTDA-DIVERSOS LOCAIS DE VALINHOS-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.1.046.490-COOPERATIVA RURAL DE BATATAIS
- AP.127.548-TANKOL S/A ARMAZENS GERAIS
- AP.28.943-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.28.942-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.135.716-ZANCANER & COMPANHIA LIMITADA
- AP.003.228-OLMA S/A INDUSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.1.046.520-COMPANHIA TIETÊ DE ARMAZENS GERAIS
- AP.601.841-FÁBRICA DE ÓLEOS - VEGETAIS SÃO MIGUEL DE MOLINA E FILHOS LTDA
- AP.11/C/9573-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.28700-FUJIWARA & TAKEUCHI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.608.003-S/A INDUSTRIA ROMANINI
- AP.SPI.07425-AGRO INDUSTRIAL AMALIA S/A
- AP.29.098-SERICITEXTIL S/A
- AP.214.684-K. JOJIMA & COMPANHIA LIMITADA
- AP.28.508-COMPANHIA DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA
- AP.SPI.07530-MOINHO SELMI-DEI S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11-S-15496-OLIVETTI DO BRASIL S/A

- AP.F.133.985-DU PONT DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
 - AP.803.018-CIA. SÃO PAULO-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
 - AP.1.261.052-COMPANHIA TEXTIL SANTA CATARINA
 - AP.1.246.024-SIEMENS S/A
 - AP.125.770-QUIMBRASIL QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
 - AP.1.051.561-INDUSTRIAS WAGNER S/A
 - AP.202.11.0265-EMPAX EMBALAGENS S/A
 - AP.1.672.705-RESANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
 - AP.500.399-PANCOSTURA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.SPF/168.945-LABORATÓRIO SEARLE SINTÉTICO LTDA
 - AP.97.473-REFRIGERANTES D'OESTE S/A
 - AP.1.672.737-ALBA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
 - AP.121.426-BOZZANO S/A COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA
 - AP.280.381-DU PONT DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
 - AP.500.393-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A
 - AP.1.672.747-ALBA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
 - AP.F.135.434-FIAÇÃO SÃO LEOPOLDO S/A
 - AP.SPI.07329-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E/OUTROS (ÁGUA BRANCA)
 - AP.280.273-FRESINBRA INDUSTRIAL S/A
 - AP.10-BR-17932-INDUSTRIA E COMÉRCIO L.S. STARRETT S/A
 - AP.1.672,687-FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 - AP.SP-11-0633-CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO
 - AP.SPIN.127.851-ROMULO C.MARI & CIA. LTDA A/F DE PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
 - AP.280.149-KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 - AP.127.882-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
 - AP.11-S-15760-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
 - AP.97.434-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 - AP.2.901.859-MÓVEIS LAFER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
 - AP:SPIN.127.444-D.P.P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
 - AP.1.672.765-RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
 - AP.125.771-QUIMBRASIL-QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
 - AP.276.685-LABORATÓRIOS WAGNER LTDA
 - AP.278.371-PROTEQUIM-PRODUTOS TÉCNICO-QUIMICOS LTDA
 - AP.3.115-COMPANHIA STRAHL DE TECIDOS
 - AP.279.754-LABORATÓRIOS WAGNER LTDA
 - AP.133.682-SEMENTES GRÃO DE OURO LTDA
 - AP.02.01.522-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A (REFINARIA DE ÓLEO SANDI)
- x -
- III - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice

ce:

- AP.110.048-COBRAL-CIA. BRASI
LEIRA DE ALGODÃO E PRODUTOS
AGRICOLAS

- x -

IV - Outras resoluções da
CSI-LC

- AP.2002785-BAVESSA BANDEIRAN
TES VEÍCULOS S/A-RUA AVELINO
CHAVES, 419-SP

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu pela negativa da aprovação para a apólice ajustável comum nº. 2002,785, face ao não enquadramento da atividade do risco, nas previstas no sub-item 4.2 do Artigo 18º da TSIB, devendo, conseqüentemente a referida apólice, ser transformada em seguro a prêmio fixo.

- AP.02.01.3.061-SINGER DO BRA
SIL S/A INDUSTRIAS REUNIDAS E
COMÉRCIO

A CSI-LC deste Sindicato, apreciando a documentação respectiva, aprovou a alteração do tipo de declaração para mensais.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir:

- AP.F.142.905-ERICSSON DO BRA
SIL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASI
LEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- DI
VERSOS LOCAIS NO BRASIL

- AP.11-02-13937-LAFER S/A IN
DUSTRIA E COMÉRCIO- AVENIDA
BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1734-SP

- AP.100-110-14.647-1- MERIDIAN
S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICI
PAÇÕES-ALAMEDA SARUTAYA, 353
SP

- AP.F-142.746-ERICSSON DO BRA

SIL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASI
LEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-RUA
GENERAL RONDON, 945- CAMPO
GRANDE-MATO GROSSO

- AP.392.969-EBRACE S/A EMPRESA
BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS-RUA CURUÇÁ, ES
QUINA C/RUA ITAUNA-SP

- AP.392.968- EBRACE S/A EMPRE
SA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES-
E EMPREENDIMENTOS-RUA DOM
JOÃO VI-SANTO ANDRÉ-SP

- AP.201.666-PEDRO PAULO AYRES
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LI
MITADA-RUA FRANCISCO PAULÁ
SANTANA-VILA PALMEIRA - GUA
RULHOS-SP

- AP.1.416.393-COMPANHIA BAN
CREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE DE
BENS-RUA 25 DE MARÇO, 455/461
E 465-SP

- AP.100-11-14.001-5-P.B.K. EM
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS -
S/A-RUA PELOTAS, 252 E 284
SP

- AP.394.001-INCOTER- INCORPORA
DORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA
S/A-RUA BATISTA DO CARMO, 25
E 33-SP

- AP.02.01.1583-FORMAESPAÇO S/A
CONSTRUÇÕES-RUA JOSÉ ANTONIO
COELHO, 250-SP

- AP.F.142.906-ERICSSON DO BRA
SIL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
RUA ALEXANDRE MACKENSIE, 69
RIO DE JANEIRO-GUANABARA

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional
sobre tramitação de processos

- INDUSTRIA E COMÉRCIO MINETTI
S/A-RUA BORGES DE FIGUEIREDO
490, 498 E 510-SP- DESCONTO
POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4732/73, de 10.09.73: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 15.03.73, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 20/24 24B, 27, 42, 42A e 42B na planta incêndio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água.

- ROHM AND HASS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ESTRADA RIO ABAIXO, S/Nº-JACAREÍ-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4730/73, de 10.09.73: comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, por 3 (três) meses, a partir de 30.09.73, do desconto de 40% (quarenta por cento) aos locais marcados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 28, 29 e 30 na planta-incêndio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com um abastecimento de água, devendo o segurado até o dia 31.12.73, sob pena de ser o desconto cancelado; eliminar as irregularidades mencionadas no relatório de inspeção trimestral datado de 04.06.73 e providenciar a separação adequada (parede corta-fogo) entre os locais 29 (protegidos por chuveiros) e 29-A (não protegidos).

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A-CIDADE INDUSTRIAL CONTAGEM-MINAS GERAIS-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4731/73, de 10.09.73: comunica que o IRB concorda com a renovação a partir de 13.03.73, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 1, 1A, 2, 3-A e 3B na planta, protegidos por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água.

- MOBIL QUÍMICA, PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RUA PIRATININGA, 84-SP-DESCONTO POR PROTECTOSPRAY

Carta FENASEG-4729/73, de

10.09.73: comunica que o IRB considera que a iniciativa de proteção aos tanques partiu do próprio segurado, visando maior segurança de seu parque industrial, não tendo havido qualquer exigência e/ou inter-ferência do Conselho Nacional de Petróleo para a instalação do sistema, resolveu concordar com a concessão do desconto de 20% (vinte por cento) por chuveiros abertos tipo "Protectospray", ao local marcado 6 na planta-incêndio do conjunto industrial. Venc. 13.11.76.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV. PINHEIRO MACHADO S/Nº-CRUZ ALTA-RS-DESCONTO POR PROTECTOSPRAY

Carta FENASEG-4728/73, de 10.09.73: comunica que o IRB acompanhando o decidido pela CTSI-LC da Federação, opina no sentido de negar o desconto pleiteado para o local 42 (tostador) pela inexistência no processo de qualquer documento que comprove a proteção contra incêndio por sistema de chuveiros tipo "Protectospray" no referido local.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. CRÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LEIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	DR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ CONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER